



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Reclamação
Processo n.º 2.004.0003.0948-0/0
Reclamante: Construtora Ferreira Santos Ltda.
Reclamado: O Sr. Juiz de Direito da Comarca de Reriutaba

Recebidos hoje.

Trata-se de reclamação intentada no dia 30 de março do ano em curso pelo Senhor advogado Luiz Flamarion Palácio de Moraes Santos, pelo qual o mesmo desejava reclamar acerca da conduta funcional do Excelentíssimo Senhor Juiz da Comarca de Reriutaba (CE), o qual estaria ilicitamente retardando o andamento de uma demanda em que funcionava o promovente como patrono. A causa subjacente, como se vê, é uma execução de título executivo extrajudicial em cujo pólo passivo figura o Município de Reriutaba, de quem é demandada a quantia de R\$ 118.650,65 (cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).

Instado a ofertar as suas informações acerca do caso, o Senhor magistrado reclamado aduziu que já despachara o feito em causa.

Era o que havia de essencial a ser relatado.

Segue o nosso parecer.

A reclamação de que ora cuidamos carece inteiramente de objeto, eis que a mesma, destinando-se a instar o julgador à prolação de uma decisão interlocutória (aquela que consubstancia a admissão [ou inadmissão] de uma execução forçada), já encontra, no momento, a mencionada decisão no caderno

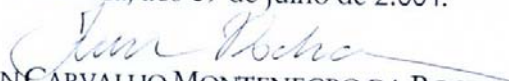
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça
Ivan Carvalho
Ivan Carvalho Montenegro da Rocha
Assessor

processual, nada obstante tenha o *decisum* deveras tardado mais de nove meses para ser lançado aos fólhos – o que não é comum, em se tratando de procedimentos de tal natureza.

Pelo exposto, somos pelo *in continenti* arquivamento da presente reclamação, por sua insofismável carência de objeto; tal deve ser perfeito no seio do ímpoluto Conselho Superior da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, órgão competente para tanto. Somos, contudo, da opinião de que, em nome da boa entrega da prestação jurisdicional em nosso Estado, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça *recomende* aos magistrados vinculados ao Egrégio Tribunal de Justiça que, em casos como o subjacente, procurem respeitar os prazos – posto impróprios – aos quais se reporta o Código de Processo Civil brasileiro.

É o nosso parecer, *sub censura*.

Fortaleza, aos 09 de julho de 2.004.


IVAN CARVALHO MONTENEGRO DA ROCHA
Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça